



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 109/2018

Processo nº 181/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E PINTOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E A EMPRESA JONAS GERONIMO FILHO - ME

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Siqueira Campos, S-64, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. / MF sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **José Márcio Urrea**, Prefeito Municipal (Em Exercício), brasileiro, casado, portador do RG nº 8.015.254-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 707.659.448-04, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **JONAS GERONIMO FILHO - ME**, inscrita no C.N.P.J. /MF sob nº 27.309.877/0001-15, e Inscrição Municipal sob nº 10397, estabelecida a Rua Matheus Cantatori, nº L-1627 - Jardim Paraíso - Pederneiras/SP, nesta cidade de Pederneiras/SP, representada neste ato por seu proprietário, **Jonas Gerônimo Filho**, brasileiro, maior, solteiro, portador da Cédula de Identidade 34.384.553-2 e inscrito no CPF sob nº 216.499.688-76, residente e domiciliado na Rua Matheus Cantatori, nº L-1627 - Jardim Paraíso - Pederneiras/SP, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1 - OBJETO

1.1 - Compreende objeto do presente ajuste a contratação dos serviços de mão-de-obra de pedreiro e pintor para reforma do prédio do CRAS, localizado na Rua Felisberto José Magnani, nº O-620 - Bairro Cidade Nova - Pederneiras/SP, conforme Planta e Memorial Descritivo anexos, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato.

2 - DO PRAZO

2.1 - Os serviços ora contratados deverão ser executados no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

2.2 - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e formas que alude o artigo 57, parágrafo 1º, da lei n.º 8.666/93.

3 - DOS VALORES

O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância fixa e irrevogável de R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais), quinzenalmente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, devidamente atestada pelo Senhor Fábio Chaves Sgavioli, Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras.

3.2 – Quando da realização do primeiro pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS.

3.3 - Quando dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar as cópias autenticadas dos comprovantes de registro em CTPS, das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como da Folha de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pagamento com os comprovantes de crédito em favor de todo o pessoal alocado nos serviços, devidamente atestados pelo Senhor Fábio Chaves Sgavioli, Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras.

3.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

4 - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - DA CONTRATADA

4.1.1 - Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho serão por conta da **CONTRATADA**.

4.1.2 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da CF/88.

4.1.3 - Retenção de 3% (três por cento) do ISS, a ser descontado pelo **CONTRATANTE** sobre o valor dos serviços constantes da Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

4.1.4 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.1.5 - Fornecer todo o pessoal, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, equipamentos de proteção individual – EPI's, necessários para a execução dos serviços.

4.1.6 - Os veículos para transporte de material, pessoal e equipamentos deverão estar permanentemente em bom estado de conservação. Os veículos da CONTRATADA, mesmo que estejam sendo utilizados na prestação de serviço público, NÃO gozam da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas. A contratada deverá obedecer à sinalização de trânsito oficial.

4.1.7 - Todo o pessoal a ser utilizado na realização dos serviços deverá estar devidamente registrado na forma da legislação vigente.

4.2 - DO CONTRATANTE

4.2.1 - Fornecer todos os materiais de construção e pintura necessários para a execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar data da solicitação da **CONTRATADA**.

4.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no Contrato, depois do recebimento das Notas Fiscais, já devidamente atestadas pelo Senhor Fábio Chaves Sgavioli, Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras.

5 - DAS MULTAS E PENALIDADES

5.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos artigos 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

5.2 - No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5.2.1 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

5.2.2 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

5.3 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

6 - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

6.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

7 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

7.1 - São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:

8.1.1 - Ficha nº 264 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.10.01 – Diretoria de Proteção Social Básica.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 - Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo **CONTRATANTE**, sendo recebidos pelo Senhor Fábio Chaves Sgavioli, Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Este Contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

11 - FORO

11.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

11.2 - Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 19 de novembro de 2018.

JONAS GERÔNIMO FILHO
Jonas Gerônimo Filho - Me

JOSÉ MÁRCIO URREA
Prefeito Municipal (Em Exercício)

Testemunhas :

LUIS CARLOS RINALDI
CPF N° 053.271.248-00

EVELISE ERBA
CPF N° 375.860.208-41



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Jonas Gerônimo Filho - Me

CONTRATO N° 109/2018

OBJETO: Contratação dos serviços de mão-de-obra de pedreiro e pintor para reforma do prédio do CRAS, localizado na Rua Felisberto José Magnani, n° O-620 - Bairro Cidade Nova - Pederneiras/SP.

ADVOGADO(S):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 19 de novembro de 2018.

CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: José Márcio Urrea

Cargo: Prefeito Municipal (Em Exercício)

CPF: 707.659.448-04

RG: 8.015.254-5

Data de Nascimento: 26/09/1956

Endereço residencial completo: Rua Rio Branco, n° O-712 - Jardim Vista Alegre – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: jmurrea@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: jmurrea@pederneiras.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3283 9570

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATADA:

Nome: Jonas Gerônimo Filho

Cargo: Proprietário

CPF: 216.499.688-76

RG: 34.384.553-2

Data de Nascimento: 28/12/1983

Endereço residencial completo: Rua Matheus Cantatori, nº L-1627 - Jardim Paraíso - Pederneiras/SP.

E-mail institucional: geronimojonas28@gmail.com

E-mail pessoal: geronimojonas28@gmail.com

Telefone(s): (14) 99842-9570 / 98834-5854

Assinatura: _____